



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº CF-RES-2012/00201 de 28 de agosto de 2012

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-EOF-2012/00063, na sessão realizada em 27 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF), destinado ao gerenciamento da escolha dos profissionais prestadores de serviços de assistência judiciária gratuita e dos respectivos pagamentos, o qual funcionará, de forma centralizada, no Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º No âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e da jurisdição federal delegada, o cadastro, a nomeação e o pagamento de honorários a advogados, curadores, tradutores, intérpretes, peritos e demais prestadores de serviços a beneficiários de assistência judiciária gratuita serão feitos exclusivamente por meio do Sistema AJG/CJF.

§ 1º Os tribunais regionais federais deverão realizar convênios com os tribunais de justiça dos estados das respectivas regiões para a utilização do Sistema AJG/CJF.

§ 2º As comarcas que não dispuserem de condições técnicas poderão requisitar as nomeações e os pagamentos mediante ofício dirigido à respectiva seção judiciária federal, que fará a inclusão no Sistema AJG/CJF.

Art. 3º Todas as declarações feitas pelos profissionais prestadores de serviços, para fins tributários ou não, serão produzidas eletronicamente, dentro do próprio sistema e assinadas digitalmente na forma do art. 1º, § 2º, III, "a" e "b", da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Os documentos apresentados pelos profissionais cadastrados serão digitalizados e arquivados, eletronicamente, no Sistema AJG/CJF, aos prazos estabelecidos na legislação pertinente.



Assinado digitalmente por ARI PARGENDLER.
Documento Nº: 772812-6041 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental 00.08.00.01



CFRES201200201A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Art. 4º As normas complementares para a operacionalização do Sistema AJG/CJF, bem como o cronograma de implantação nos tribunais regionais federais, nas seções judiciárias e nos juízos estaduais que atuam na jurisdição federal delegada, serão editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Parágrafo único. O grupo de trabalho sobre a Assistência Judiciária Gratuita, com o apoio das áreas de orçamento e tecnologia da informação do Conselho da Justiça Federal, elaborará e manterá um manual operacional do Sistema AJG/CJF, competindo-lhe, também, elaborar propostas que visem à uniformização de procedimentos e das regras de negócio do sistema.

Art. 5º A partir de 2 de janeiro de 2013, só serão admitidos a nomeação e o pagamento de AJG/CJF no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e da jurisdição federal delegada quando realizados por meio do Sistema AJG/CJF.

Parágrafo único. Após a data referida no caput deste artigo, a manutenção e o suporte técnico do Sistema AJG/CJF serão prestados pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 6º Na prestação da assistência gratuita, fica dispensada a utilização da guia de encaminhamento de que trata o art. 9º da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, passando a ser exigida somente a indicação na listagem de advogados voluntários previamente cadastrados.

Art. 7º Fica mantido o grupo de trabalho sobre a Assistência Judiciária Gratuita, sob a presidência de um juiz federal designado pelo presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 8º Fica autorizado ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em caráter excepcional, prosseguir utilizando, além da data limite estabelecida nesta resolução, o sistema próprio do AJG que atualmente mantém, enquanto promove estudo no sentido de migrar para o sistema AJG/CJF.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Assinado digitalmente por ARI PARGENDLER.
Documento Nº: 772812-6041 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
MINISTRO ARI PARGENDLER



Assinado digitalmente por ARI PARGENDLER.
Documento Nº: 772812-6041 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

